

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 497, DE 2008 (MENSAGEM N° 702/2007)

Aprova o texto da Decisão nº 33/04 do Conselho do Mercado Comum (CMC), que criou o Fundo Educacional do Mercosul (FEM), adotada em Belo Horizonte, em 16 de dezembro de 2004.

Autora: Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul

Relator: Deputado LEONARDO PICCIANI

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de decreto legislativo elaborado pela Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul a partir da Mensagem do Poder Executivo nº 702/2007, a qual solicita a ratificação, pelo Congresso Nacional, do texto da Decisão nº 33/04 do Conselho do Mercado Comum (CMC), adotada em Belo Horizonte, em 16 de dezembro de 2004.

A Decisão em foco criou o Fundo Educacional do Mercosul – FEM, destinado a financiar projetos e programas que visam fortalecer a integração regional a partir dos sistemas educacionais dos países membros e da mobilidade acadêmica. De acordo com a Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Educação, que acompanha a mensagem presidencial, pelo texto aprovado as partes se comprometem a fazer aportes anuais de recursos como forma de contribuição ao Fundo. O Ministério da Educação já disporia de dotação orçamentária

suficiente para não somente honrar a quota nacional, mas também para investir com dotações específicas além do previsto para programas como Universidade do Mercosul e Escolas de Fronteiras.

A Mensagem nº 702/2007 foi distribuída, de acordo com o previsto na Resolução nº 1, de 2007-CN, à Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, que opinou pela aprovação da Decisão nos termos do projeto de decreto legislativo sob exame.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o que dispõe o Regimento Interno da Casa, em seu art. 32, inciso IV, alínea a, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete pronunciar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação da proposição em foco.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 497, de 2008, encontra-se formalmente abrigado pelo art. 49, inciso I, da Constituição Federal, propondo a ratificação de um ato internacional firmado pelo Executivo, matéria pertinente à competência legislativa da União e à exclusiva competência do Congresso Nacional.

Examinando-se o texto da Decisão a ser aprovada, não verificamos nenhuma incompatibilidade de conteúdo entre o ali ajustado e os princípios e normas que informam o texto constitucional vigente.

Do ponto de vista da juridicidade, também não há o que se objetar, o mesmo se podendo dizer em relação à redação e a técnica legislativa empregadas no projeto de decreto legislativo, que se revelam perfeitamente adequada às exigências da Lei Complementar nº 95/98.

Tudo isso posto, e nada havendo que possa obstar sua aprovação no âmbito desta Casa ou do Congresso Nacional, concluímos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação do Projeto de Decreto Legislativo nº 497, de 2008.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado LEONARDO PICCIANI
Relator